



## RESPOSTA

### 1. Relatório

No dia 16/12/2025 o IPHAC - Instituto Promover, através da caixa de diálogo [editalaprendizagem.seds@goias.gov.br](mailto:editalaprendizagem.seds@goias.gov.br), apresentou pedido de esclarecimento (84422034), sobre os critérios de avaliação, modelo de contratação de 8.500 aprendizes, possível erro no somatório de pontuação da tabela 05, definição do termo "mentores", limitação de páginas para os planos de ação, contagem em meses, simultaneidade de contratos e experiência na execução do objeto. Outrossim, ataca o item 12.11 do edital e questiona a exigência de autorização do conselho estadual de educação, formatando o V itinerário do ensino médio. Ademais, visita a possível transição contratual dos jovens entre a entidade atualmente parceira e a nova entidade vencedora, e ainda, referencia a compatibilidade do modelo de planilha franqueado pela Administração e a MROSC.

Era o que cumpria esclarecer. Passamos agora a fundamentação.

### 2. Dispositivo

#### 2.1 - Quanto aos critérios de avaliação.

Os parâmetros objetivos de aferição estão inseridos nas tabelas 2,3,4 e 5 do edital nº 002/2025, tal perspectiva objetiva decorre da Portaria 3.872 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, que referencia mecanismos de avaliação e para tanto seguirão a seguinte didática para a dimensão 01 questionada, vejamos:

Matriz de Pontuação			
Dimensão: Capacidade Técnica e Operacional como Entidade Formadora			
Instituição Avaliada:			

Eixo	Atividade	Não atendido (0); Atendido Parcialmente (1) ; Atendido Totalmente (3)	Justificativa (Somente no Caso de "Não atendido" e "Atendido Parcialmente"
	Plano de Ação, constando modelo de contratação dos aprendizes e com alcance geográfico necessário à execução do objeto da parceria	3	
	Plano de Ação para execução das formações vinculadas ao arco ocupacional Administração	3	
	Plano de Ação, para execução das formações vinculadas ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens	3	
	Plano de Ação, para execução das formações vinculadas ao desenvolvimento de competências socioemocionais	3	
	Plano de Ação, para execução das formações adequadas à diversidade dos adolescentes, dos jovens e das pessoas com deficiência, consideradas suas vulnerabilidades sociais.	3	
	Plano de Ação descrevendo as condições de acessibilidade dos espaços físicos e de comunicação, e da adequação da metodologia e da organização do trabalho às peculiaridades do aprendiz, de forma a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem da pessoa com deficiência;	3	

QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO FORMATIVO	Plano de Ação, constando a proposta pedagógica em formato de trilha formativa;	3	
	Plano de Ação para a elevação do nível de aprendizado e da permanecia escolar dos jovens	3	
	Plano de Ação, constando a proposta pedagógica para fortalecimento da comunicação oral, escrita, leitura e compreensão de textos;	3	
	Plano de Ação, constando a proposta pedagógica para fortalecimento do aprendizado em raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos.	3	
	Plano de Ação, constando a proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude;	3	
	Plano de Ação, constando a proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre cooperativismo e empreendedorismo autogestionário, com enfoque na juventude;	3	
	Proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre educação financeira;	3	
	Proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre os noções e competências para economia verde e azul;	3	

	Plano para execução de ações que garantam inclusão digital, letramento digital e ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações;	3	
	Plano de Ação, constando a proposta pedagógica que aborde Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU e de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente na forma transversal e integradora	3	
	Plano de Ação para execução de atividade formadora que inclua o desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.	3	
	Sub-Total	51	
	Plano de Ação, constando modelo de gestão adotado pela Entidade em relação ao alcance das metas estipuladas para execução do Programa (Organograma, modelo de gerenciamento de processos, estratégias etc.)	3	
	Plano de Ação, apresentando o modelo de Gestão Financeira, Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas da parceria	3	
	Plano de Ação para a manutenção de registros e arquivos, incluindo documentação individualizada de cada jovem e seus acessos pela SEDS e órgãos de controle.	3	
	Plano de Ação para observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	3	

GESTÃO OPERACIONAL	Plano de Ação para os procedimentos de compras e aquisições.	3	
	Plano de Ação para gerenciamento dos bens (de consumo e de capital), compreendendo o recebimento e a guarda.	3	
	Plano de Ação estabelecendo mecanismos de controle, transparência e responsabilização.	3	
	Plano de Ação descrevendo as estratégias de articulação com entidades parceiras	3	
	Plano de Ação, constando os procedimentos a ser adotado para prevenção de acidentes e doenças no local de trabalho.	3	
	Plano de Ação de Tecnologia da Informação	3	
	Plano de Ação para planejamento e execução de viagens internacionais, culturais e imersões.	3	
	Sub-Total	33	
GESTÃO DE PESSOAS	Plano de Ação detalhando a composição da Equipe de profissionais que irá atuar na execução do programa, separada por funções e quantitativos.	3	
	Plano de Ação para seleção dos profissionais que atuarão na execução da parceria.	3	
	Plano de Ação para realização de cursos de formação continuada dos profissionais que atuem na execução do programa	3	
	Sub-Total	9	

INDICADORES DE RESULTADO	Plano de Ação para manutenção de banco de dados com informações necessárias à avaliação de indicadores do programa, com manutenção de painel do tipo Business Intelligence, atualizado.	3	
	Plano de Ação para realização contínua de pesquisa de satisfação de jovens, seus responsáveis e mentores.	3	
	Sub-Total	6	
	TOTAL	99	

Tal matriz avaliativa demonstra que cada sublinha se cumprida integralmente será pontuada com 03 (três pontos). Para a hipótese de não atendido ou atendido parcialmente em que não será pontuada ou terá a nota de 1(um) ponto será justificado pela comissão avaliadora de acordo com as diretrizes da Portaria acima referenciada. Sendo assim, para a confecção dos planos de ação devem interagir as entidades com aquilo que pretendem executar face às diretrizes da política pública de aprendizagem entabulada, portanto, os planos são personalíssimos e por isso prescindem de critérios engessados de avaliação, restando satisfeitos pelos eixos propositivos já destacados nas tabelas da dimensão 01.

De outra sorte, válido informar que fora suprimido do Edital o Plano de ação de acompanhamento dos jovens egressos do programa – Eixo 02, dito isso para informar que a pontuação total para o eixo 02 será de 33 (trinta e três). Outro ponto que merece destaque é sobre o quadrante 04 em que onde se lê "01 pontos" na versão anterior, leia-se "06 pontos" na versão retificada.

Por fim, oportuno explicitar o anexo X do Edital, Plano de Trabalho, que ilustra critérios objetivos de monitoramento e avaliação, cuja escorreita perspectiva será considerada para avaliação daquilo que for apresentado pelas OSC's declarada vencedora do Chamamento Público.

## 2.2 - Modelo de contratação de 8.500 aprendizes.

O aspecto pedagógico influencia sobre o modo de contratação, sendo assim, a gestão operacional de pessoas nos municípios não deve ser entendido como fator preponderante de definição operacional, por isso consta no eixo 01. Isso posto, para enfatizar a necessidade do Princípio da continuidade da política já implementada, em que o modo de contratação harmonizará a parte teórica e prática do público alvo. Indo além, o Art.13 do Estudo Técnico Preliminar, mais especificamente nos subitens 13.1.4 e 13.1.5 vindicam a contratação dos jovens considerando as especificidades locais e regionais, contraponto geográfico com o pedagógico explicitado.

Preservar o foco na aderência técnica e na capacidade de execução são missões que desembocam na necessidade de construção de Matriz de Avaliação capaz de abranger toda a complexidade e alcance do programa de aprendizagem

juvenil, bem como suas especificidades locais e territoriais das diversas regiões do estado. Tais parâmetros vão ao encontro então da necessidade de Registro da entidade no CMDCA dos Municípios, para seguir o efeito jurídico vinculativo da aprendizagem e pactuar de acordo com a Portaria 3872/2023 seguindo Art. 9º a habilitação enquanto entidade formadora e o cadastramento dos cursos de Aprendizagem.

### 2.3 - Erro de pontuação tabela 05 eixo 04.

Fora suprimido do Edital o Plano de ação de acompanhamento dos jovens egressos do programa – Eixo 02, dito isso para informar que a pontuação total para o eixo 02 será de 33 (trinta e três) pontos. Outro destaque é sobre o quadrante 04 em que onde se lê "01 pontos" na versão anterior, leia-se "06 pontos" na versão retificada. Válida a informação que a matriz de pontuação já foi ilustrada no item 2.1 desta resposta.

### 2.4 - Definição de mentores.

A definição em comento possui caráter instrumental, é utilizada há aproximadamente 03 (três) anos por esta Administração, compatibilizando-a com a execução do Programa, inclusive delineada no manual do mentor da SEDS, que garante a supervisão dos operadores durante a execução. O termo mentor converge com monitor, e ainda, com supervisor prático e está calcado no Art. 26, parágrafos segundo e terceiro da Portaria 3.872/23 do MTE.

### 2.5 - Limite de 03 (três) páginas por plano de ação.

A limitação de páginas para os planos de ação confere maior coesão aos objetivos estampados na lei de aprendizagem e na Portaria do MTE. Sendo assim, o conteúdo deve ser explanado de forma objetiva, de maneira que reste claro o cerne do que se pretende executar. Outrossim, válido informar que todas as conjecturas para a execução poderão ser robustecidos na etapa de apresentação do plano de trabalho. Dentre as 3 páginas estarão contempladas “fotos, tabelas, fluxos e organogramas, e qualquer outros elemento gráfico ou informativos que integrem o plano de ação”.

### 2.6 - Contagem de meses e Contratos Simultâneos.

A experiência será computada em meses de atuação com o objeto do Programa, não há que se falar em simultaneidade, concomitância ou somatório de contratos em um mesmo período.

### 2.7 - Experiência na Execução do objeto.

O lapso temporal dos últimos 03 (três) anos levará em consideração o atendimento efetivo de aprendizes "contratados".

### 2.8 - Item 12.11 do Edital em que a entidade parceira será responsável pelo pagamento das verbas

A entidade parceira será a responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais do beneficiário, firmando contratos de aprendizagem diretamente com o jovem ou Pessoa com Deficiência (PCD). A consideração de mero

gestor de repasse de valores é o mesmo que desvirtuar a natureza da colaboração pretendida e negar o plano pedagógico entabulado nos planos de ação e de trabalho a serem apresentados pela própria entidade. De outra ponta, a fiscalização e acompanhamento do termo de colaboração será efetiva de forma dinâmica acompanhando as nuances que surgirem ao longo da execução, sendo assim, não há que se falar em ilações de dificuldades no repasse de recursos, seguindo com responsabilidade as previsões nas leis orçamentárias do Estado, reafirmamos o compromisso com a plena execução do Programa.

## 2.9 - V Itinerário do Ensino Médio

O 5º Itinerário Formativo do Novo Ensino Médio, trata da formação técnica e profissional de jovens, o que dialoga com as metas do Governo de Goiás no contexto da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas (Propag). Nessa esteira, válido informar que não é um limitador de participação no certame, em verdade caso a entidade demonstre pontuará no compromisso de elevar a oferta de ensino técnico profissional. Sendo assim, poderá harmonizar o período de aprendizagem com o ensino regular, alcançando o período integral, nos moldes da Portaria 3.872/23 do MTE em seu Art. 19 e nos itens 7.5 e 3.10 do Edital.

A ESFL deve operar a aprendizagem sem prejudicar escola/desenvolvimento (CLT, art. 403) e com jornada compatível (CLT, art. 432).

## 2.10 - Transição contratual dos jovens entre as entidades

Haverá sucessão de contratos de aprendizagem atualmente vigentes para a entidade sem fins lucrativos que vier a ser selecionada. Os contratos ativos vinculados a parcerias pretéritas serão rescindidos no âmbito próprio, e a execução futura observará o disposto no item 6.1 do Edital, com a celebração de novos contratos de aprendizagem diretamente pela entidade selecionada, iniciando-se as respectivas responsabilidades trabalhistas somente a partir dessas novas contratações, inexistindo responsabilidade da nova parceira por vínculos anteriores.

## 2.11 - Planilha de composição de custos e sua compatibilidade com a MROSC

A Lei nº 13.019/2014 (MROSC) não exige, de forma literal, a apresentação de uma “planilha de composição de custos” com esse nome. Contudo, exige materialmente esse instrumento ao determinar que o Plano de Trabalho contenha a previsão de receitas e despesas e sirva de base para o valor da parceria, o cronograma de desembolso, o monitoramento e a prestação de contas. A planilha, portanto, decorre diretamente da lei como meio técnico necessário ao seu cumprimento, garantindo maior transparência e adotando caráter exemplificativo quanto à proposição pela Administração.

Do arcabouço legislativo, citamos os seguintes artigos da legislação supracitada, são eles:

Art. 22 – Plano de Trabalho: Exige, no mínimo, a descrição do objeto, metas, indicadores, cronograma e, sobretudo, o plano de aplicação dos recursos. Para existir plano de aplicação, é indispensável discriminar custos, por rubricas e períodos, o que se materializa na planilha de composição de custos.

Art. 23 – Análise e aprovação: Determina que a Administração avalie a viabilidade técnica e financeira do Plano de Trabalho. Sem planilha detalhada, não há como aferir compatibilidade de preços, razoabilidade dos valores ou adequação

ao mercado.

Art. 24 – Adequação do Plano: Autoriza ajustes no Plano de Trabalho antes da celebração. Tais ajustes incidem, em regra, sobre quantitativos, rubricas e valores, exigindo base analítica (planilha).

Art. 25 – Liberação dos recursos: Vincula o repasse ao cumprimento das metas e ao cronograma financeiro. A planilha é o instrumento que conecta metas físicas às metas financeiras.

Art. 42, incisos XIX e XX – Obrigações da OSC: Exige a boa e regular aplicação dos recursos e a observância do plano de trabalho. A planilha integra o Plano e vincula a execução financeira.

Arts. 63 a 68 – Prestação de contas: A prestação de contas deve demonstrar a execução financeira em conformidade com o Plano de Trabalho. A planilha é o parâmetro objetivo de confronto entre o planejado e o executado.

Imperioso dizer que trouxemos então, de maneira exemplificativa custos diretos, remuneração (salários/bolsas), encargos sociais e trabalhistas, benefícios legais (vale-transporte, seguro, alimentação, quando aplicável), materiais, insumos e equipamentos diretamente vinculados ao objeto, custos indiretos (administrativos), gestão, coordenação, apoio técnico, contabilidade, infraestrutura, sistemas, comunicação e logística (admitidos pelo art. 46 da Lei nº 13.019/2014), periodicidade dos custos unitário e total da parceria, base de cálculo e quantitativos, número de beneficiários, compatibilidade com preços de mercado, pesquisa de preços ou referências técnicas que sustentem os valores, relação com o Termo de Colaboração

No Termo de Colaboração, a Administração propõe a política pública e a OSC executa. Assim, a planilha: Justifica o valor global da parceria, demonstra a economicidade e a eficiência (art. 5º, IV, e art. 6º, III), evita pagamentos indevidos e reforça a segurança jurídica, serve de base objetiva para fiscalização, glosas e saneamentos.

Por todo o exposto, a Lei nº 13.019/2014 não nomeia a “planilha de composição de custos”, mas a exige funcionalmente, ao impor plano de aplicação dos recursos, viabilidade financeira, cronograma de desembolso e prestação de contas. A planilha é, portanto, instrumento técnico indispensável para que o Plano de Trabalho seja válido, executável, fiscalizável e juridicamente seguro. Não há que se desvirtuar a natureza do termo de colaboração pela apresentação de planilha exemplificativa, uma vez que não se caracteriza o repasse por mera prestação de serviço, e sim verdadeiro instrumento colaborativo para atendimento das nuances públicas conforme Lei 13.019/2014, 19.608/17, Art. 4º, parágrafo primeiro, Lei 19.608/2017 Art 4º, paragrafo primeiro e Portaria 3872/23 TEM – Art 81.

### 3. Conclusão

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que os esclarecimentos prestados pela Administração enfrentam de forma completa, coerente e fundamentada todos os pontos suscitados pelo IPHAC. Restou evidenciada a objetividade dos critérios de avaliação, a correção da matriz de pontuação e a compatibilidade do modelo adotado com a Portaria nº 3.872/2023 do MTE e com a Lei nº 13.019/2014. As definições operacionais, pedagógicas e contratuais demonstram alinhamento com a continuidade da política pública de aprendizagem e com a segurança jurídica do certame. Também foram devidamente esclarecidas as regras relativas à experiência, à transição contratual, ao itinerário

formativo e às responsabilidades da entidade parceira. Assim, entende-se que o Edital, à luz dos esclarecimentos prestados e das retificações implementadas, permanece isonômico e apto ao regular prosseguimento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA RIBEIRO, Membro**, em 30/12/2025, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA CRUZ FUINI, Subsecretário (a)**, em 30/12/2025, às 19:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO ROSA, Superintendente**, em 30/12/2025, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ, GERENTE**, em 30/12/2025, às 20:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KAIRO FRANKLYN MOREIRA CARMO, Gerente**, em 31/12/2025, às 12:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **84422036** e o código CRC **25EC0CD7**.

	GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA . . Qd.. Lt.., . - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 1 - (62)3201-8039.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202510319007094



SEI 84422036